



LEI ORDINÁRIA Nº 1637

de 21 de agosto de 2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº1630, DE 04 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica alterado o §2º do art. 2º da Lei nº1.630, de 04 de agosto de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:*

2º.

Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, quando serão homologados, resguardado à Fazenda Pública Municipal o direito de apurar, posteriormente, eventual saldo não declarado, tendo 30 (trinta) dias de prazo para aderir ao PPI, a contar da data de publicação desta lei. "

Art. 2º..

Fica acrescido o inciso III no art.4º da Lei nº1.630, de 04 de agosto de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º..

I.

II.

III.

Para pagamento de 13(treze) a 24(vinte e quatro) meses: desconto de 60%(sessenta por cento) do valor da multa moratória e 60%(sessenta por cento) dos juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal e acrescido de atualização monetária. "

Art. 3°..

Modifica os inciso I, III e §1° do art. 10 da Lei nº 1.630, de 04 de agosto de 2009, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 10.

I.

Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, no regulamento ou das condições estatuídas no termo de acordo e confissão de dívida;

II.

.....

III. *Ausência de comprovação da desistência ou renúncia aludida no art.3° desta lei;*

1°.

A exclusão do sujeito passivo do PPI implicará perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade imediata e por inteiro do saldo do montante principal e da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores ou da data da inscrição na dívida ativa, quando couber."

Art. 4°..

Fica alterado o art. 11 da Lei nº1.630, de 04 de agosto de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11.

As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º..

Modifica o art.13 da Lei nº1.630, de 04 de agosto de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13. *Esta lei entra em vigor na data da publicação.*

Art. 6º..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2009.

Camapuã-MS, 21 de Agosto de 2009, sexagésimo primeiro ano da instalação.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1637/2009 - 21 de agosto de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em